



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 401/2024 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO

Nome Fantasia: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

CNPJ: 10.894.988/0001.33

Registro Empresa (CRM-PE): 267

Endereço: AV. CRUZ CABUGA, 1597

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife - PE

CEP: 50040-000

Telefone(s): (81) 3217-8000

E-mail: adriana.passos@hcp.org.br;diretoriatecnica@hcp.org.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ADRIANA PASSOS PEQUENO - CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA - CRM-PE 12708

Sede Administrativa: Não

Origem: DELEGACIA REGIONAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 09/09/2024 - 10:00 às 09/09/2024 - 13:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Luis Felipe de Lima França, Agente Fiscal

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Breno José Coutinho Fonseca, Bruna de Souza Buarque, Sidney Batista Neves, Adriana Passos Pequeno

Cargos: Diretor Clínico e Coordenador da Anestesia, CRM 13034, Coordenadora de Enfermagem, Coren 351931, Superintendente Geral, Diretora Técnica, CRM 12708

Ano: 2024

Processo de Origem: 401/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto e pelo Agente Fiscal Sr. Luis Felipe de Lima França, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitamos contato com a médica responsável técnica (Diretora Técnica). A médica Diretora Técnica Dra. Adriana Passos Pequeno recebeu a equipe de fiscalização em conjunto com o Diretor Clínico Dr. Breno José Coutinho Fonseca, CRM 13034, a Coordenadora de Enfermagem Sra. Bruna Buarque, COREN 351931, além do Superintendente Geral, Sr. Sydney Batista Neves.

A Diretora Técnica, Dra. Adriana Passos Pequeno e a Coordenadora de Enfermagem, Sra. Bruna Buarque acompanharam a equipe de fiscalização durante toda a vistoria.

O que motivou a vistoria foram os Ofícios Simepe números: 272/2024, 309/2024, 320/2024 e 328/2024.

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, filantrópica e sem fins lucrativos.

É direcionada para o atendimento de pacientes oncológicos.

Ressalta a gestão que é responsável pelo atendimento de mais de 50% dos casos de câncer do Estado de Pernambuco.

É classificada como UNACON (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia).

Possui 236 leitos, Centro Cirúrgico com 11 salas cirúrgicas, Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 12 leitos e UTI com 30 leitos. Conta com apenas 3 leitos de isolamento de UTI e um único leito de isolamento na hematologia.

Os leitos de UTI são divididos em 20 leitos de UTI clínica e 10 leitos de UTI para pacientes cirúrgicos.

Realiza atendimentos preferencialmente oncológicos nas seguintes áreas:

- Mama;
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia Oncológica;
- Urologia Oncológica;
- Neurologia Oncológica;
- Ortopedia Oncológica;
- Cirurgia Pélvica (ginecologia oncológica);
- Cirurgia Plástica Reconstructora;
- Cirurgia Torácica;
- Oncologia Clínica;
- Oncohematologia;
- Pediatria Oncológica;
- Clínica Médica, Cuidados Paliativos e Clínica da Dor.

Os departamentos de Cirurgia de Cabeça e Pescoço e o Departamento de Mama são responsáveis pela maior parte do movimento do Hospital.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Realiza cerca de 60 cirurgias/dia; aproximadamente 10.000 consultas médicas/mês, cerca de 1.400 atendimentos médicos de urgência/emergência/mês e cerca de 3.000 a 4.000 sessões de quimioterapia/mês.

O principal objetivo da vistoria foi o setor de urgência/emergência oncológica.

Solicitado a gestão o tempo médio de espera dos pacientes entre a triagem/1º atendimento e o início do tratamento dos últimos 6 meses (atenção a Lei 12732/2012), mas não foi entregue a equipe de fiscalização durante a vistoria.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

4.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

5. COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

5.1 Atividades de Residência Médica: Sim

5.2 Comissão de Residência Médica: Sim

5.3 COREME - Registro em atas: Sim

6. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

6.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

7. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

7.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim (Informa que o médico coordenador é o Dr. Rogério de Assunção Ehrhardt, CRM 15012.)

8. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

8.1 Atividades de Pesquisa em Seres Humanos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



- 8.2 Comitê de Ética em Pesquisa: Sim
8.3 Registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep): Sim

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 9.1 Sinalização de acessos: Não (Identificado placas de identificação que não expressam a realidade, como por exemplo a placa de sala de isolamento na urgência/emergência. Não há sala de isolamento no setor da urgência/emergência.)
9.2 Ambiente com conforto térmico: Não
9.3 Ambiente com conforto acústico: Não
9.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

10. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 10.1 Convênios e atendimento: SUS
10.2 Horário de Funcionamento: 24h
10.3 Plantão: Sim
10.4 Sobreaviso: Sim (Informa que há sobreaviso de anestesia e de cirurgia geral.)

11. DADOS CADASTRAIS

- 11.1 Inscrição CRM da jurisdição (Privado): Sim
11.2 Número de Inscrição: 267
11.3 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim
11.4 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**
11.5 Validade do Certificado de Regularidade: 28/06/2024
11.6 Certificado de Regularidade - Exposto: Sim
11.7 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
11.8 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim
11.9 Nome completo do responsável/diretor técnico: Adriana Passos Pequeno
11.10 CRM da jurisdição: 12708 PE
11.11 Alvará bombeiros: Sim
11.12 Alvará bombeiros - Válido: **Não**
11.13 Alvará bombeiros - Validade: 26/06/2020
11.14 Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária: Sim
11.15 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: **Não**

12. ENSINO MÉDICO - GERAL

- 12.1 Estágio: Estágio Curricular
12.2 Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico: Sim (Documentos anexo ao relatório.)

13. NATUREZA DO SERVIÇO

- 13.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



14. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

14.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

15. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

15.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

15.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (No setor da urgência/emergência identifica-se pacientes no corredor e o espaço entre um paciente e outro é mínimo.)

15.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim** (Há pacientes internados no setor da urgência/emergência, pacientes no corredor, espaço mínimo entre os pacientes e ausência de privacidade.)

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

16.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

16.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

17.1 Ambulatório: Sim

17.2 Unidade de internação: Sim

17.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

17.4 Maternidade: Não

17.5 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim

17.6 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

17.7 Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Sim

17.8 Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Sim

17.9 Serviço de radioterapia: Sim

17.10 Serviço de hemoterapia: Sim

17.11 Centro cirúrgico: Sim

17.12 Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim

17.13 Serviço de imagem / radiologia médica: Sim

17.14 Serviço de Endoscopias: Sim

18. CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO

18.1 Número de salas cirúrgicas: 11

18.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 11

18.3 Há atendimento obstétrico: Não

18.4 Realiza cirurgia robótica: Não

18.5 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 12

18.6 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 12

19. CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 19.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
19.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
19.3 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Sim

20. CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS

- 20.1 Médico: Sim
20.2 Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim
20.3 Instrumentador cirúrgico: Não (Os instrumentadores são chamados pelas equipes cirúrgicas. Não são disponibilizados pela instituição.)

21. CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE CONGELAÇÃO

- 21.1 Bancada com cuba funda e pia com água corrente: Não (Não há sala de congelação dentro do centro cirúrgico.)
21.2 Criostato: Não
21.3 Instrumental para dissecação (pinça anatômica, tesoura e bisturi): Não
21.4 Lâminas e lamínulas: Não
21.5 Microscópio binocular: Não
21.6 Navalhas descartáveis e meio de congelação: Não
21.7 Reagentes / kits para coloração: Não

22. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 22.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**
22.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados : Sim
22.3 Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço: Sim
22.4 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim
22.5 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

23. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 23.1 Sala de isolamento para os casos indicados: **Não**

24. INDICADORES HOSPITALARES

- 24.1 No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Sim (No setor da urgência/emergência. Identifica-se pacientes com espaço mínimo entre os leitos assim como pacientes em macas nos corredores.)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



25. PORTE DO HOSPITAL

25.1 Porte do Hospital: Porte III

26. QUARTO DE ISOLAMENTO

- 26.1 Respeita área mínima de 10m² para quarto de 1 leito: Não
- 26.2 Respeita área mínima de 7m²/leito para quarto de 2 leitos: Não
- 26.3 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
- 26.4 Torneira com água fria: Não
- 26.5 Torneira com água quente: Não
- 26.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 26.7 Elétrica de emergência: Não
- 26.8 Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto: Não
- 26.9 Há banheiro privativo: Não
- 26.10 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 26.11 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não
- 26.12 Fonte de oxigênio medicinal: **Não**
- 26.13 Fonte de ar comprimido medicinal: **Não**
- 26.14 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 26.15 Cama regulável: Não
- 26.16 Escada de dois degraus: **Não**
- 26.17 Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente: **Não**
- 26.18 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: **Não**
- 26.19 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: **Não**
- 26.20 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**
- 26.21 Ambiente com conforto térmico: Não
- 26.22 Ambiente com conforto acústico: Não

27. SERVIÇO DE ANESTESIA – EQUIPAMENTOS

- 27.1 Cada sala onde se administra anestesia contém equipamentos para monitorização mínima: Sim
- 27.2 Determinação da pressão arterial e dos batimentos cardíacos: Sim
- 27.3 Determinação contínua do ritmo cardíaco por meio de cardioscopia: Sim
- 27.4 Determinação da temperatura: Sim
- 27.5 Monitorização contínua da saturação da hemoglobina por meio de oximetria de pulso: Sim
- 27.6 Anestesia sob via aérea artificial (como intubação traqueal, brônquica ou dispositivo supraglótico) e/ou ventilação artificial e/ou exposição a agentes capazes de desencadear hipertermia maligna: Sim
- 27.7 Para as situações de via aérea difícil previstas, há disponibilidade de máscara laríngea, guia bougie e atomizador para anestesia tópica: Sim

28. SERVIÇO DE ANESTESIA – FÁRMACOS

- 28.1 Adenosina: Sim
- 28.2 Adrenalina: Sim
- 28.3 Amiodarona: Sim
- 28.4 Analgésicos não opioides e adjuvantes: Sim
- 28.5 Anestésicos inalatórios: Sim
- 28.6 Anestésicos locais: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/09/2024** às **21:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



- 28.7 Antagonistas de bloqueadores neuromusculares (por competição e específicos): Sim
- 28.8 Antagonistas de opióides: Sim
- 28.9 Antieméticos: Sim
- 28.10 Atropina: Sim
- 28.11 Betabloqueadores de curta duração (Esmolol, Metoprolol): Sim
- 28.12 Bicarbonato de Sódio: Sim
- 28.13 Bloqueadores neuromusculares: Sim
- 28.14 Broncodilatadores: Sim
- 28.15 Cloreto de Cálcio: Sim
- 28.16 Cloreto de Potássio: Sim
- 28.17 Corticosteroides: Sim
- 28.18 Dantrolene sódico: Sim
- 28.19 Dobutamina: Sim
- 28.20 Dopamina: Sim
- 28.21 Expansores Plasmáticos (Fluidos Cristalóides e Colóides) Sintéticos e Naturais: Sim
- 28.22 Furosemida: Sim
- 28.23 Gluconato de cálcio: Sim
- 28.24 Hipnoindutores: Sim
- 28.25 Inibidores H2: Sim
- 28.26 Lidocaína: Sim
- 28.27 Metaraminol: Sim
- 28.28 Nitroglicerina: Sim
- 28.29 Nitroprussiato de Sódio: Sim
- 28.30 Noradrenalina: Sim
- 28.31 Opióides: Sim
- 28.32 Soluções para hidratação: Sim
- 28.33 Sulfato de efedrina/fenilefrina: Sim
- 28.34 Sulfato de Magnésio: Sim
- 28.35 Vasopressina: Sim

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

29.1 Atendimento em especialidades: Não

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 30.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 30.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 30.3 Pressão arterial: Sim
- 30.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 30.5 Temperatura: Sim
- 30.6 Glicemia capilar: Sim
- 30.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 30.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 30.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 30.10 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 30.11 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: **Não** (O fluxo dos pacientes no serviço de urgência/emergência é bastante precário. O acesso a sala vermelha é difícil assim como os corredores de acesso as salas de medicação e de observação, inclusive com localização de uma recepção no caminho.)
- 30.12 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

31.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

31.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência : **Não**

31.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração , na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

31.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

31.5 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não**

31.6 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não** (Informa que possui escala médica para atendimentos as intercorrências dos pacientes internados, mas não obteve acesso a essa escala médica.)

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

32.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

32.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

32.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim (Não há Sala de Reanimação para pacientes pediátricos.)

32.4 Mínimo de dois leitos: Sim

32.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

32.6 Consultório Médico: Sim (São 2 consultórios médicos.)

32.7 Sala de Medicação: Sim

32.8 Sala de Observação: Sim

32.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

32.10 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim

32.11 Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade: Sim (Com 11 pacientes e pouco espaço. Sem privacidade.)

32.12 Sala de Isolamento : **Não** (Utiliza para procedimentos e as vezes para isolamento. Cheiro de mofo intenso.)

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

33.1 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente: **Não**

33.2 Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o médico: **Não**

33.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: **Não**

33.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: **Não**

33.5 Especificar motivos: Falta de leitos no hospital, Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)

33.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: **Não**

33.7 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



nome de serviço: Sim

34. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO

- 34.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**
- 34.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**
- 34.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**
- 34.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**
- 34.5 Sabonete líquido: **Não**
- 34.6 Toalha de papel: **Não**
- 34.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**
- 34.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

35. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA

- 35.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**
- 35.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**
- 35.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**
- 35.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**
- 35.5 Sabonete líquido: **Não**
- 35.6 Toalha de papel: **Não**
- 35.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**
- 35.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

36. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA

- 36.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**
- 36.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**
- 36.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**
- 36.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**
- 36.5 Sabonete líquido: **Não**
- 36.6 Toalha de papel: **Não**
- 36.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**
- 36.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

37. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 37.1 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: **Não**
- 37.2 Oferece aos pacientes conforto acústico: **Não**
- 37.3 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**

38. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 38.1 Número de leitos disponíveis: 0
- 38.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 0



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



39. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 39.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 39.2 Pia com água corrente: Sim
- 39.3 Sabonete líquido: Sim
- 39.4 Toalhas de papel: Sim
- 39.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 39.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 39.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 39.8 Sondas para aspiração: Sim
- 39.9 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização : Sim
- 39.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 39.11 Água destilada: Sim
- 39.12 Aminofilina: Sim
- 39.13 Amiodarona: Sim
- 39.14 Atropina: Sim
- 39.15 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 39.16 Cloreto de potássio: Sim
- 39.17 Cloreto de sódio: Sim
- 39.18 Deslanosídeo: Sim
- 39.19 Dexametasona: Sim
- 39.20 Diazepam: Sim
- 39.21 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 39.22 Dipirona: Sim
- 39.23 Dopamina: Sim
- 39.24 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 39.25 Fenitoína: Sim
- 39.26 Fenobarbital: Sim
- 39.27 Furosemida: Sim
- 39.28 Glicose: Sim
- 39.29 Haloperidol: Sim
- 39.30 Hidrocortisona: Sim
- 39.31 Isossorbida: Sim
- 39.32 Lidocaína: Sim
- 39.33 Meperidina ou equivalente: Sim
- 39.34 Midazolam: Sim
- 39.35 Ringer Lactato: Sim
- 39.36 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 39.37 Solução glicosada: Sim
- 39.38 Dobutamina: Sim
- 39.39 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 39.40 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 39.41 Aspirador de secreções: Sim
- 39.42 Desfibrilador com monitor: Sim
- 39.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 39.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 39.45 Oxímetro de pulso: Sim
- 39.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

40. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) –



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



PEDIÁTRICA

40.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Não conta com Sala de Reanimação Pediátrica.)

41. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12618-PE	ALETHEIA SOARES SAMPAIO (INFECTOLOGIA (Registro: 10291))	Regular	Membro da CCIH
15901-PE	ANA LUIZA FASSIZOLI DA FONTE (RADIOTERAPIA (Registro: 42))	Regular	Coordenadora da Radioterapia
35468-PE	DOMINGOS SÁVIO AMORIM DE SOUZA DIAS GUIMARÃES	Regular	Identificado no Plantão da Urgência
20626-PE	THIAGO CANTO IUNES DE SOUZA (CIRURGIA VASCULAR (Registro: 10134))	Regular	Cirurgião Vascular
19330-PE	ISABELLA DE FATIMA MARQUES DE LIMA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 15886))	Regular	Identificada no plantão da Urgência
13034-PE	BRENO JOSE COUTINHO FONSECA (ANESTESIOLOGIA (Registro: 4568))	Regular	Diretor Clínico e Coordenador da Anestesia.
11049-PE	PAULO SERGIO RAMOS DE ARAUJO (INFECTOLOGIA (Registro: 1), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 2))	Regular	Membro da CCIH
15012-PE	ROGÉRIO DE ASSUNÇÃO EHRHARDT (CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CIRÚRGICA (Registro: 576), CIRURGIA GERAL (Registro: 7398))	Regular	Chefe do Centro Cirúrgico e Membro da Comissão de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).
18728-PE	ANA CAROLINA BRANCO NEVES SILVA (CANCEROLOGIA (Registro: 4217), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 13774))	Regular	Coordenadora Clínica

42. CONSTATAÇÕES

42.1

Anexo ao relatório há cópia da ata da Comissão de OPME, datada de 27/08/2024 com informações a respeito da qualidade dos OPMEs e do fluxo que será instituído pela comissão para padronização dos materiais. Observa-se inclusive o relato de problemas com os grampeadores.

Anexo também encontra-se formulários utilizados para o parecer técnico.

A equipe de fiscalização enfatiza a necessidade de observar e seguir os pareceres e opiniões das equipes que utilizam o material especial e até mesmo materiais de menor complexidade, como fios de sutura com foco na segurança dos procedimentos.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



42.2

Solicitado a gestão a lista de todos os médicos coordenadores de departamentos (nome completo e respectivo CRM), mas até o término da vistoria não obtive acesso a essa informação.

42.3

Informa que no setor de Patologia, cerca de 3 médicos patologistas pediram demissão e que a instituição contratou novos funcionários. No momento com 13 médicos (9 médicos que realizam exames de anatomia patológica e 5 médicos que realizam exames de citopatologia). Relata ainda que outro médico patologista solicitou demissão a cerca de 10 dias.

Importante solicitar o nome e CRM dos médicos da Patologia, assim como o nome e CRM do coordenador do serviço, além do número de exames realizados com discriminação do tipo de exame realizado, assim como a quantidade de exames complexos (peças com necessidade de avaliar diversas informações, levando-se em consideração o perfil do estabelecimento de saúde - pacientes oncológicos).

42.4

Informa que o estabelecimento de saúde NÃO disponibiliza instrumentadora cirúrgica para as equipes médicas.

42.5

Informa que possui um médico Cirurgião Vascular, Dr. Thiago Canto Lunes de Souza, CRM 20626. É responsável pela punção venosa central, colocação de implante de catéter e drenagem biliar. Relata que também começará a participar dos procedimentos cirúrgicos que necessitam de suporte da cirurgia vascular.

42.6

O serviço de urgência/emergência possui como demanda os pacientes oncológicos com registro na instituição. Relata cerca de 1.400 atendimentos/médicos/mês.

A escala médica preconizada pela gestão no setor de urgência/emergência conta com:

- 03 médicos/plantão (de segunda-feira a sexta-feira no horário de 7:00 as 13:00 e no período noturno);
- 04 médicos/plantão (de segunda-feira a sexta-feira no período de 13:00 as 19:00);
- 03 médicos/plantão (finais de semana e feriados no período de 7:00 as 13:00);
- 02 médicos/plantão (finais de semana e feriado no período de 13:00 as 19:00 e no período noturno).

42.7

A urgência/emergência conta com:

- Sala Vermelha com 4 leitos;
- Sala Amarela com 20 leitos;
- Sala Verde com 22 poltronas + 4 leitos.

42.8



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



No ambiente da urgência a distância entre os pacientes é mínima (falta espaço até mesmo para circular e examinar os pacientes).

Identificado inúmeros pacientes em macas no corredor (fotografia anexa).

No momento da vistoria está com 13 pacientes internados no setor da urgência/emergência.

42.9

Atenção a Resolução do CFM 2077/2014; Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibida a Internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. Art. 16. O hospital deverá disponibilizar, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência em número suficiente para suprir a demanda existente. Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urg e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, é de responsabilidade do Diretor Técnico da instituição prover as condições necessárias para a internação ou transferência desses pacientes.

42.10

"Anexo I; 3. Sistema de fluxo, Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as DEVIDAS ÁREAS de CIRCULAÇÃO e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

4. Quantificação da equipe médica

A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção..."

42.11

A escala médica entregue pela gestão não possui o nome completo com CRM, impossibilitando a identificação dos médicos. Orientado a gestão que essas informações precisam constar na escala e que precisa enviar ao Crefeme essas informações de imediato.

Ao analisar a escala médica preconizada pela gestão é de fundamental importância observar a Resolução do CFM 2077/2014.

42.12

Não possui médico pediatra de plantão na urgência/emergência.

42.13

Importante atenção a Portaria (Ministério da Saúde) N° 140, de 27 de fevereiro de 2014 - Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT

condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º Para ser habilitado como Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar o estabelecimento de saúde deverá:

II - ser responsável pela assistência das pessoas em tratamento de câncer matriculados por ele, nos casos de intercorrências;

43. RECOMENDAÇÕES

43.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

43.1.1. **Sinalização de acessos - Observação: Identificado placas de identificação que não expressam a realidade, como por exemplo a placa de sala de isolamento na urgência/emergência. Não há sala de isolamento no setor da urgência/emergência.**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

43.1.2. **Ambiente com conforto térmico**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

43.1.3. **Ambiente com conforto acústico**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

43.2 QUARTO DE ISOLAMENTO:

43.2.1. **Respeita área mínima de 10m² para quarto de 1 leito**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.2. **Respeita área mínima de 7m²/leito para quarto de 2 leitos**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.3. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.4. **Torneira com água fria**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 –



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.5. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.6. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.7. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.8. **Armários estantes para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.9. **Há banheiro privativo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

43.2.10. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.2.11. **Fornece enxoval de cama para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

43.2.12. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

43.2.13. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

43.3 CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE CONGELAÇÃO:

43.3.1. **Bancada com cuba funda e pia com água corrente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

43.3.2. **Criostato:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

43.3.3. **Instrumental para dissecação (pinça anatômica, tesoura e bisturi):** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

43.3.4. **Lâminas e lamínulas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

43.3.5. **Microscópio binocular:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

43.3.6. **Navalhas descartáveis e meio de congelação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

43.3.7. **Reagentes / kits para coloração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

43.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

43.4.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

44. IRREGULARIDADES

44.1 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

44.1.1. **Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

44.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

44.2.1. **É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. e Resolução CFM nº 2021/13

44.2.2. **É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. e Resolução CFM nº 2021/13

44.2.3. **É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2021/13

44.2.4. **Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



segurança assistencial para o médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. e Resolução CFM nº 2021/13

44.2.5. Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. e Resolução CFM nº 2021/13

44.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

44.3.1. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

44.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

44.4.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

44.4.2. Oferece aos pacientes conforto acústico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

44.4.3. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

44.5.1. Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

44.5.2. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



2.217/2018

44.5.3. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

44.5.4. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

44.5.5. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos, ou fração, na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

44.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

44.6.1. **Os fluxos estabelecidos são cumpridos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2021/13

44.6.2. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução CFM nº 2021/13

44.7 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

44.7.1. **Sala de isolamento para os casos indicados. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI

44.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA:

44.8.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.8.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.8.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.8.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.8.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.8.6. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.8.7. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.8.8. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:

44.9.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9.6. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9.7. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.9.8. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

44.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

44.10.1. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

44.10.2. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

44.10.3. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

44.11 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

44.11.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

44.12 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

44.12.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

44.13 QUARTO DE ISOLAMENTO:

44.13.1. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

44.13.2. **São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

44.13.3. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

44.13.4. **Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

44.13.5. **Escada de dois degraus. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

44.13.6. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

44.13.7. Fonte de ar comprimido medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

44.13.8. Fonte de oxigênio medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

44.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

44.14.1. Sala de Isolamento . Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

44.15 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

44.15.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

44.16 DADOS CADASTRAIS:

44.16.1. Alvará bombeiros - Válido. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

44.16.2. As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

44.16.3. Certificado de Regularidade - Válido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

44.17 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



44.17.1. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

45. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 18 de janeiro de 2024, sistema CFM 01/2024.

Enfatizado a gestão a importância de enviar ao Cremepe:

- O tempo médio de espera dos pacientes entre a triagem/1º atendimento e o início do tratamento (discriminado por departamento) dos últimos 6 meses (atenção a Lei 12732/2012), mas não foi entregue a equipe de fiscalização durante a vistoria;
- A escala médica do setor da urgência/emergência com nome completo e CRM;
- A escala dos médicos responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados com respectivo número de atendimentos, discriminado por turnos;
- Nome dos departamentos com respectivos coordenadores e CRM;
- Nome de todos os médicos (com CRM) do departamento de Patologia com respectivo coordenador médico incluindo a produtividade discriminada por médico, incluindo os detalhes dos laudos (citologias, biópsias, cirurgias complexas, exames imunohistoquímicos, etc).

Anexo ao relatório há os seguintes documentos entregues a equipe de fiscalização durante a vistoria:

- Escala médica do setor de urgência/emergência sem o nome completo e CRM;
 - Cópia da ata da Comissão de OPME do dia 27/08/2024 com cópia de formulários utilizados e relatório de ordem de compra datada de 17/07/2024;
 - Cópia de ata da Comissão de Revisão de Prontuários de 17/06/2024 e 04/09/2024;
 - Lista de materiais e reformas programados (ano de 2023 e ano de 2024);
 - Documento - Trilhando a cura: integração do Hospital de Câncer de Pernambuco em benefício ao tratamento radioterápico da pessoa idosa (29/02/2024);
 - Termo de convênio para realização de estágio que fazem entre si Hospital de Câncer de Pernambuco e Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura e Ser Educacional S.A.
- Conforme consta na Resolução CFM 2062/2013 no seu Art 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- I - adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional.

O estabelecimento de saúde encontra-se sob indicativo de interdição no setor da urgência/emergência.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

46. ANEXOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE
FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER | Nº Inscrição: PE-10589/2017
Nome Fantasia: HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO | CNPJ: 10.864.988/0001-33 | Inscrição: Val. Certificacão: 28/05/2024
Endereço (Rua / nº): AV. CRUZ CABUGA, 1597
Município: Recife - PE

Dados Administrativos

Ramo: SANTO AMARO | CEP: 50640000 | Telefone: 81-32178060
FÉLICIDADE - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00 | Situação: PENDENTE | Corpo Clínico: 211 Médico(s)

Atividade Principal: HOSPITAL GERAL

Diretor Técnico: CRM nº: ED12708 | Nome: ADRIANA PASSOS PEQUEIRO | Qualif: SIM

Responsável Clínico: CRM nº: | Nome: | Qualif: QUAIS?

COMISSÃO DE ÉTICA

CRM	Nome	Cargo	Qualif
-----	------	-------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Possui Fiel e/ou SIM? | Quantas Fielas? | Nota: preencher uma ficha para cada Fiel | Responsável pelas informações: | Data: | Fiel: | Situação: | Selby: | Observações: | Data(s) (número) | Regulamento Interno NÃO INFORMADO

SÓCIOS

CRM	Nome	Debitado(s) (recursos)
-----	------	------------------------

CORPO CLÍNICO

CRM	Nome	Especialidade
3000488	PE JUDAO RAYOS	CIURURGIA GERAL
3000380	PE ADONIZ RIBEIRA FERREIRA	PAATOLOGIA
3000437	PE GILDO NEVES GALBRAVA	
0000206	PE LUIZ MARCIO CAMPOS CALHEIROS	CANCER DO GOLAÇAO DO DE A

Número de Inscrição



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/09/2024 às 21:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE

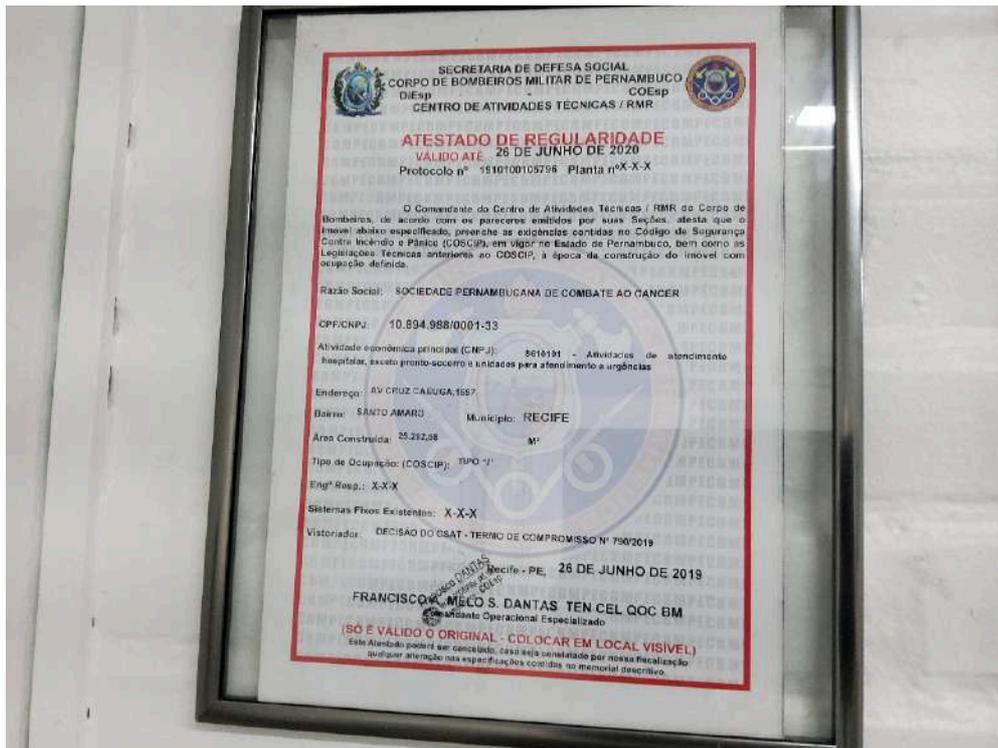




FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER		Nº Inscrição PE 0000267	
Nome Fantasia HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	CNPJ 10.894.988/0001-33	Inscrição 28/06/1988	Val. Certificado 28/06/2024
Endereço(Rua / nº) AV CRUZ CABUGA, 1597			
Município Recife - PE	Bairro SANTO AMARO	CEP 50040000	Telefone 81 32178000
Dados Administrativos			
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00		Situação: PENDENTE	Corpo Clínico: 227 Medico(s)
Atividade Principal HOSPITAL GERAL			
Diretor Técnico CRM nº 0012708	Nome: ADRIANA PASSOS PEQUENO		Quite? SIM
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		Quite?
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?

Item não conforme: Certificado de Regularidade - Válido



Item não conforme: Alvará bombeiros - Válido

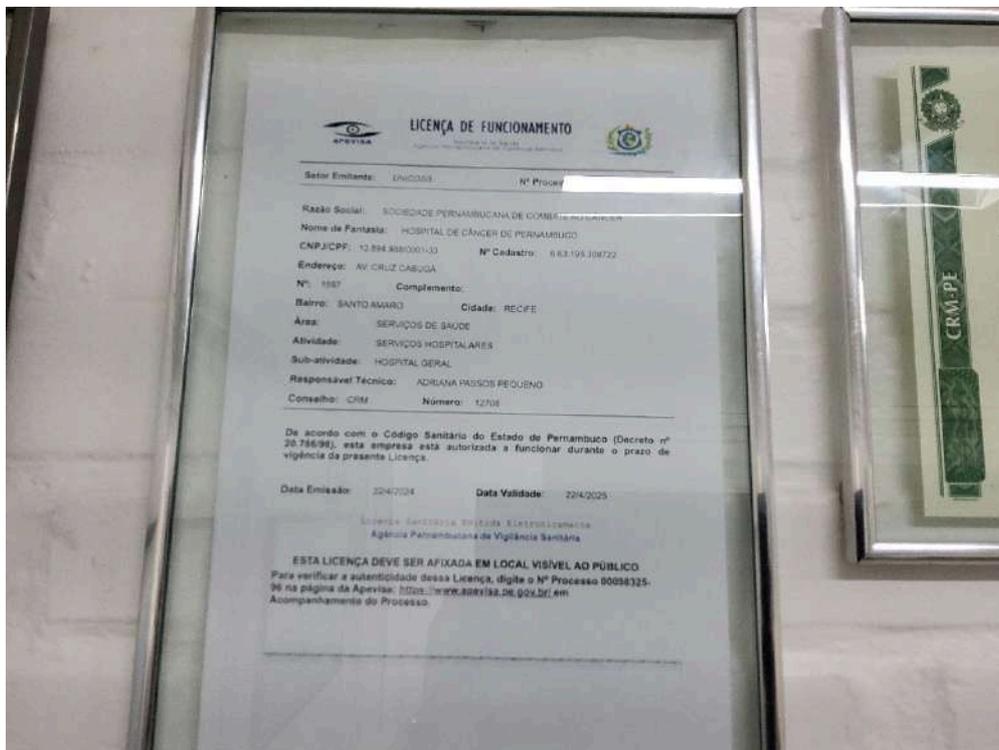


Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária



Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Certificado de Regularidade - Exposto



Certificado de Regularidade - Exposto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QRCODE





Alvará bombeiros



Natureza do Serviço



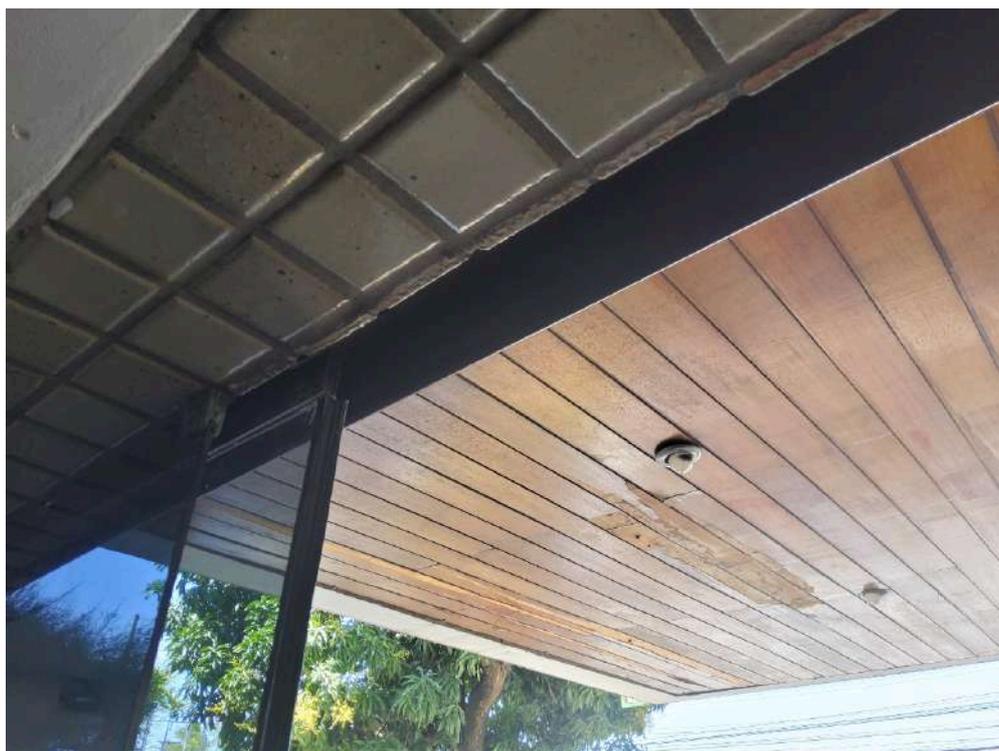
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Natureza do Serviço



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Classificação de Risco



Sala de Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Classificação de Risco



Sala de Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Classificação de Risco



Consultório Médico



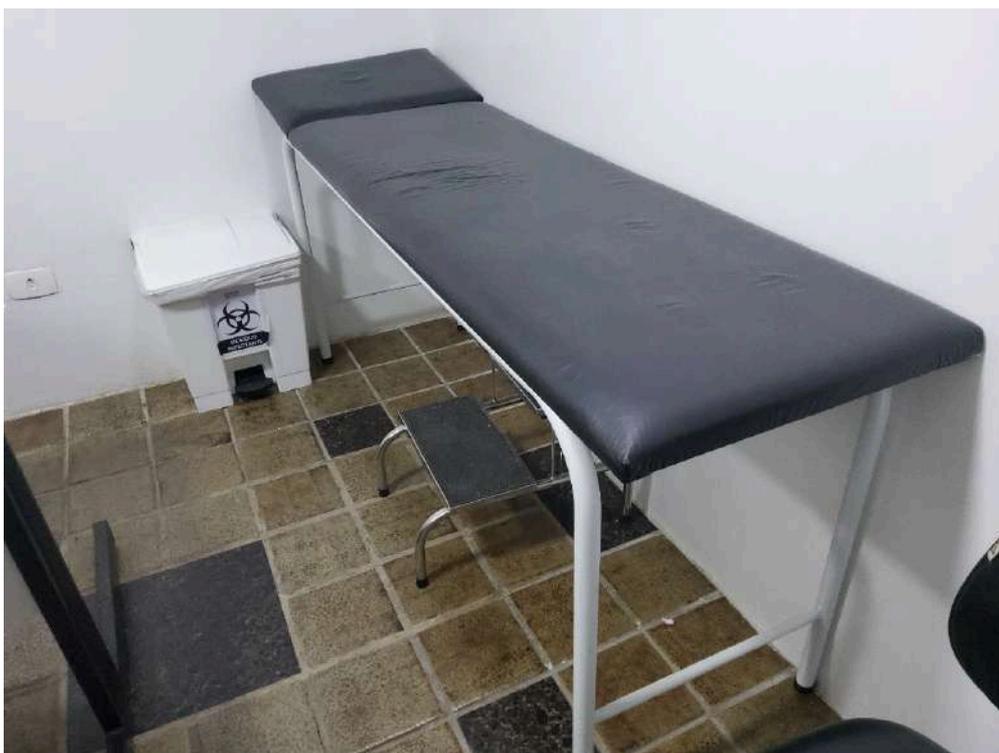
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório Médico



Consultório Médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório Médico



Consultório Médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Medicação



Sala de Medicação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Medicação



Sala de Medicação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Medicação



Sala de Medicação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Medicação



Sala de Medicação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/09/2024** às **21:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Medicação



Item não conforme: Sala de Isolamento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: Sala de Isolamento



Item não conforme: Sala de Isolamento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Sala de Observação por critério de gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/09/2024** às **21:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

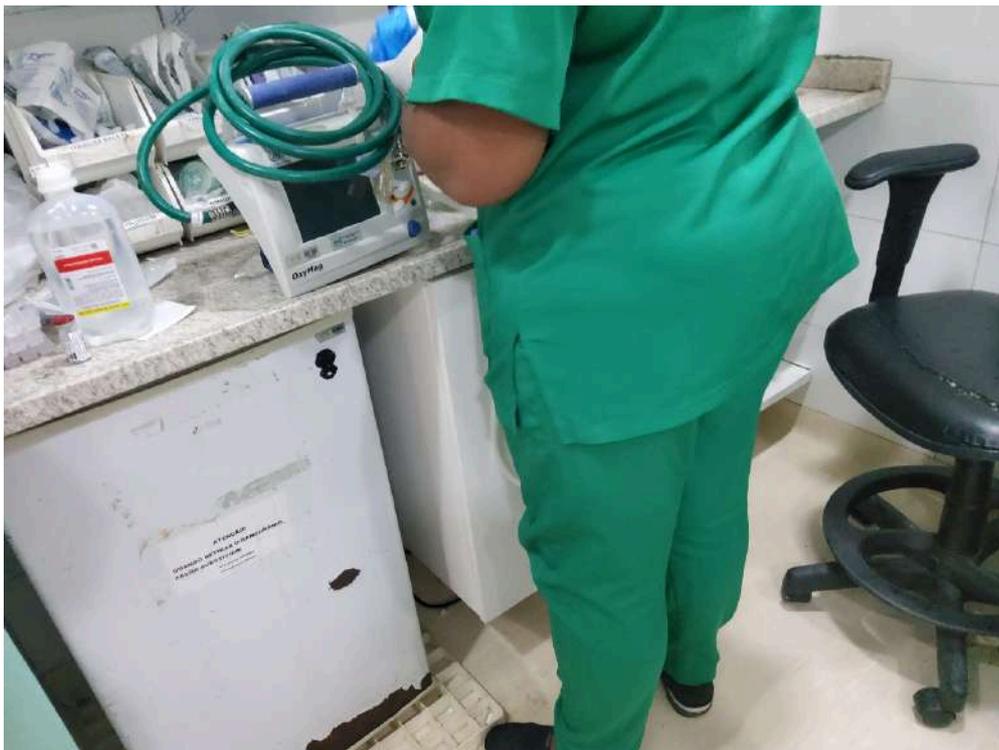
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



uCbxfmT



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



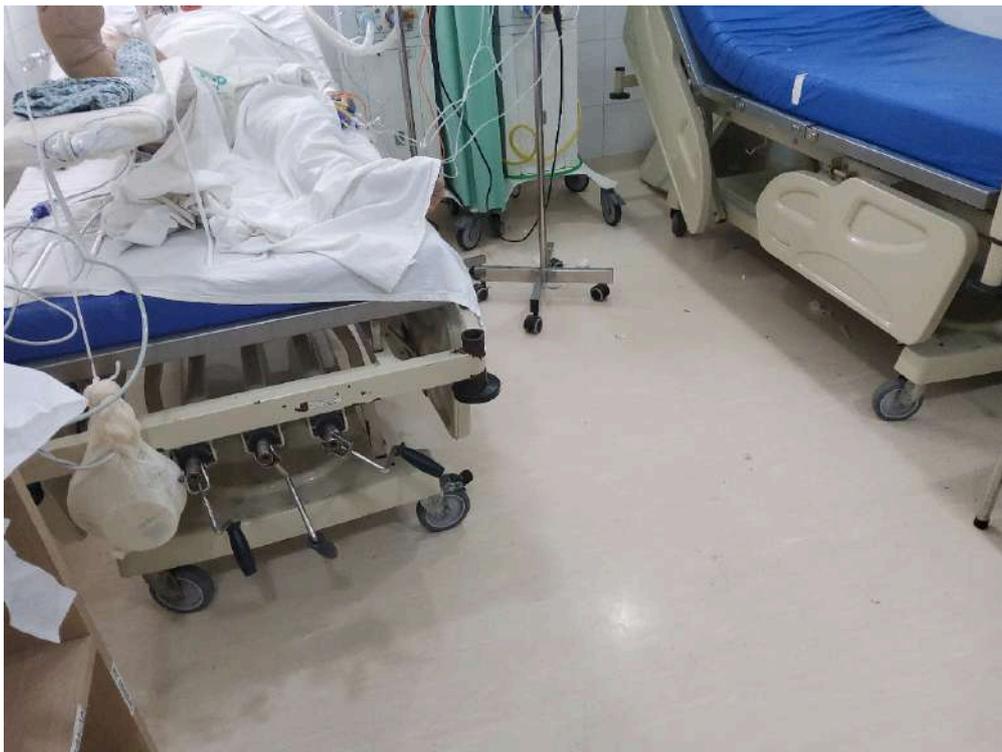
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Observação por critério de gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



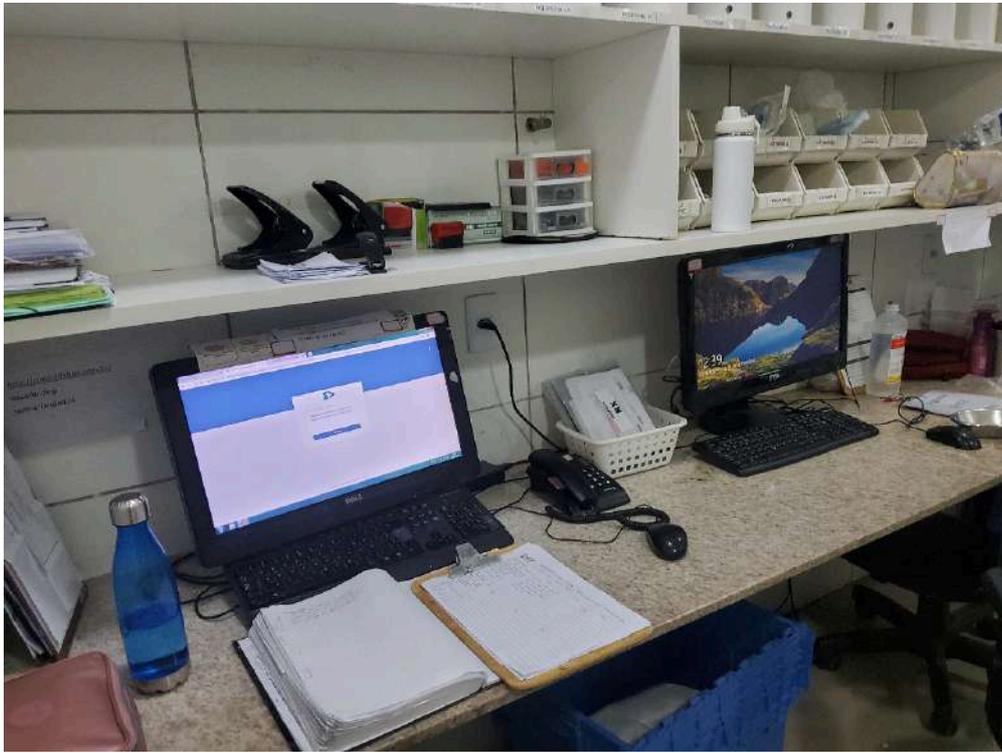
Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



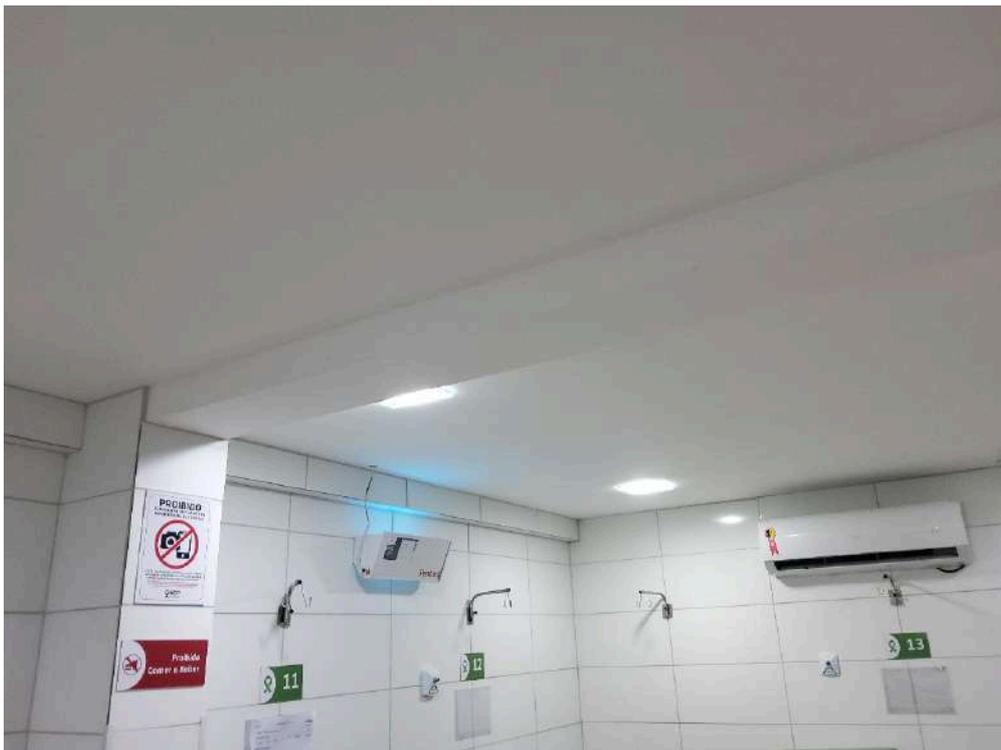
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Sala de Observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



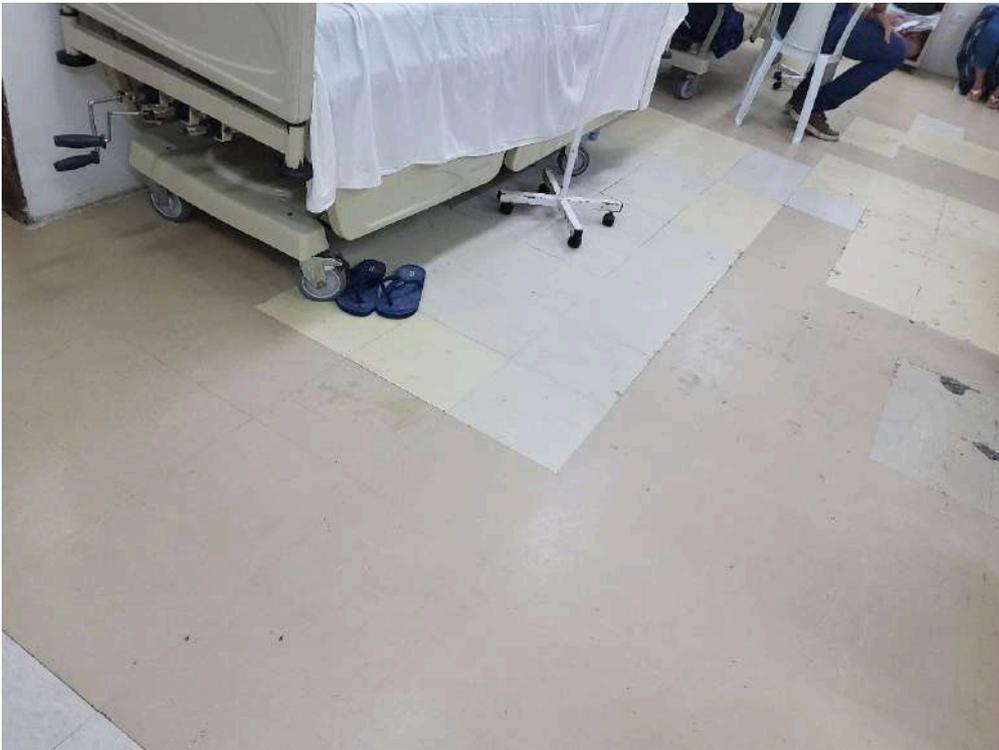
Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Serviço de Terapia Renal Substitutiva



Serviço de Terapia Renal Substitutiva



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Serviço de Terapia Renal Substitutiva



Serviço de Terapia Renal Substitutiva



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Serviço de Terapia Renal Substitutiva



Serviço de Terapia Renal Substitutiva



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

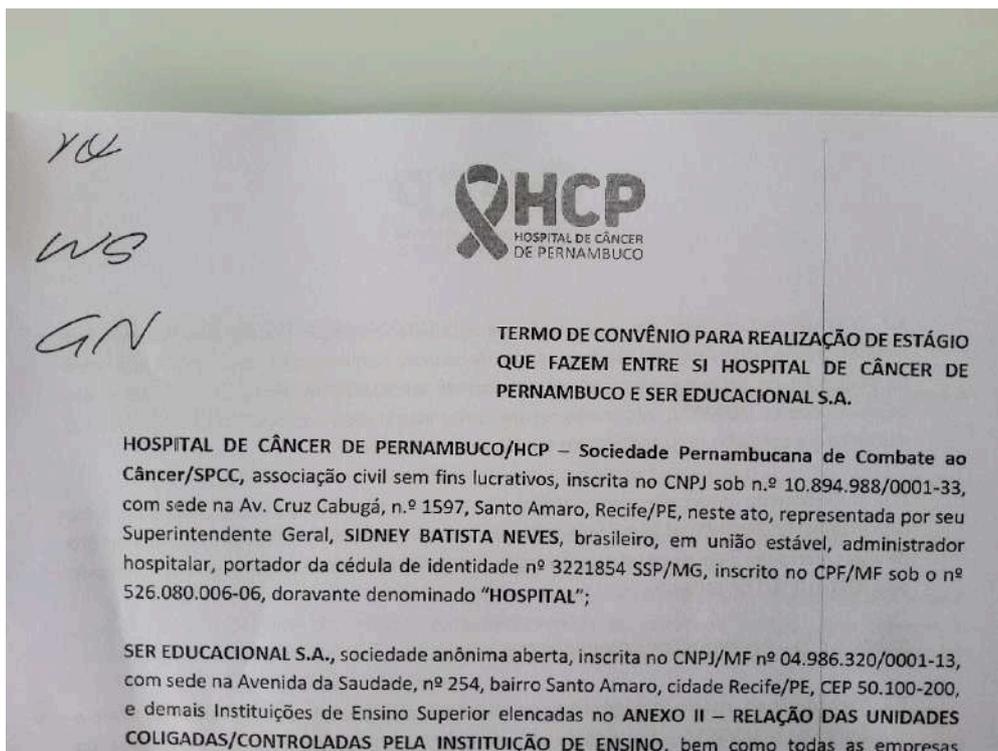
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



uCbxfmT



Ambiente com conforto térmico



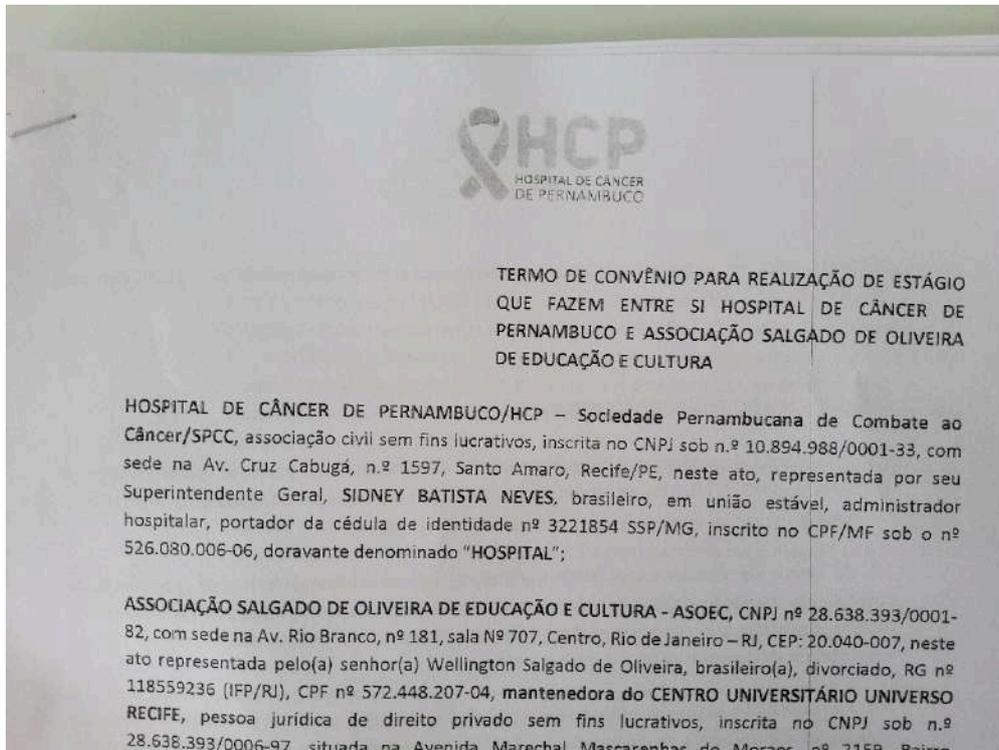
Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/09/2024 às 21:15

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 401/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/09/2024 às 21:15**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **401/2024** e código verificador abaixo do QR CODE

